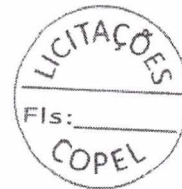




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



A
COPEL

Face o despacho constante dos autos, **REVOGUE-SE** o Pregão Presencial nº 021/2020 – Processo Adm. nº 07.375/2020, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Botucatu, 12 de janeiro de 2021.

JUNOT DE LARA CARVALHO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E TRABALHO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/2020

Processo Administrativo nº. 07.127/2020 – Pregão nº. 020/2020

Contrato nº. **075/2020**

Processo Administrativo nº. 07.375/2020 – Pregão nº. 021/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ARENA FRANCO E CIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OFF ROAD – BOTUCATU TERRA DA AVENTURA

Valor: R\$ 52.870,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº. 694 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ARENA FRANCO E CIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Coronel Manoel Luís dos Santos, n.º 165 – Casa 3 no Bairro Vila São Lúcio, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 11.727.541/0001-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 07.375/2.020 – Pregão Presencial nº. 021/2.020** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO OFF ROAD – BOTUCATU TERRA DA AVENTURA, nos termos dos anexos I e II do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de **90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.**

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/93, e neste caso o índice de reajuste a ser utilizado é a variação do IGPM/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 52.870,00 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta reais).**

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/2020

Processo Administrativo nº. 07.127/2020 – Pregão nº. 020/2020

| Item | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UN. | Quant | R\$ UNIT |
|----------------------------------|--|-------|-------|-----------|
| 01 | Cronometragem e apuração: Profissionais e equipamentos que realizam a marcação e processamentos dos tempos dos competidores. Equipamentos de GPS - 120 GPS de verificação de rota realizada pelos competidores. 8 fotocélulas para marcação dos tempos de largada. 4 Autotracks para monitoramento via satélite dos competidores. 4 coletores de dados para registro de largadas e chegadas dos competidores 8 profissionais de off-road para largada e chegada, com 4 tendas, 4 mesas e 8 cadeiras, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. | serv. | 01 | 9.883,48 |
| 02 | Arbitragem - Profissionais que fazem a verificação das passagens dos competidores no percurso, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. | serv. | 01 | 4.624,00 |
| 03 | Demarcação e realização do trajeto da prova - Serviço de pesquisa e marcação dos trajetos mais adequados para a realização do evento, incluindo planilhas e mapas, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. | serv. | 01 | 12.304,64 |
| 04 | Disponibilização de equipe de fiscais e diretores de prova, com 25 veículos 4x4 e rádios transmissores – Equipe técnica formada por 50 fiscais que realiza o acompanhamento da prova, tomando as decisões para o bom andamento da mesma, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. | serv. | 01 | 11.574,17 |
| 05 | Providenciar por sua inteira responsabilidade, todos alvarás com exclusividade necessários à realização e organização do evento, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I. | serv. | 01 | 14.483,71 |
| Valor Total R\$ 52.870,00 | | | | |

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PM BOTUCATU – 02.34 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – 02.15.34 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOURO – 110.00 – GERAL - Ficha 694.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

5.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

5.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/2020

Processo Administrativo nº. 07.127/2020 – Pregão nº. 020/2020

5.5 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Adjunta de Turismo, que expedirá o atestado de recebimento.

7.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

7.3 - O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/2020

Processo Administrativo nº. 07.127/2020 – Pregão nº. 020/2020

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

9.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.2 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E RENDA

ARENA FRANCO E CIA, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____